

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009
(Poder Executivo)

“Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.”

EMENDA DE PLENÁRIO Nº
(Do Sr. Deputado Domingos Dutra – PT/MA)

Acrescente-se os seguintes §§2º e 3º ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 9º.....

....

§2º. Fica autorizado a aquisição de ações do capital social da PETROBRAS, através da utilização de recursos existentes nas contas vinculadas do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, em limites que serão fixados pelo Conselho Curador do fundo, observado as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990.

§3º. Poderão também ser adquiridas ações do capital social da PETROBRAS através da utilização de **créditos decorrentes de precatórios da União e dos Estados na cota destes** e de **títulos da dívida agrária devidamente constituídos**, nos termos de regulamento que será editado pelo Poder Executivo.

Justificação.

O referido Projeto de Lei, entre outros objetivos, tem a finalidade de fortalecer a PETROBRAS, capitalizando-a, com títulos da dívida pública mobiliária federal, de modo que a mesma tenha maiores e melhores condições de assumir compromissos financeiros e empresariais para enfrentara os grandes desafios que se avizinham com a exploração das riquezas do Pré-Sal.

Nada mais justo, portanto, que os trabalhadores brasileiros, bem como os credores da União, tenham a possibilidade de, ao mesmo tempo em que injetam recursos na empresa, através dos créditos que detém em face da União, também possam auferir os benefícios e os lucros em perspectivas da empresa.

Sala das sessões em de setembro de 2009

**Domingos Dutra
Deputado Federal – PT/MA**